



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de alteração

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção III

Outras disposições sobre pessoas coletivas públicas

Artigo 50.º

[Endividamento das empresas públicas]

1 – [Corpo do artigo da PPL].

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos orçamentos dessas empresas.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno dias

Nota justificativa:

Em sectores tão diversos como os da saúde ou dos transportes, as empresas públicas têm sido confrontadas, não só com limitações decorrentes do subfinanciamento crónico destes sectores, mas também com constrangimentos resultantes da possibilidade que o Governo tem de impedir a concretização em toda a sua extensão dos planos de investimento. Com esta alteração, procura-se não só salvaguardar a autonomia administrativa e financeira das empresas públicas mas, sobretudo, não permitir que se condicione por esta via o necessário investimento público que assegure uma resposta urgente às muitas necessidades existentes.